



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ**

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.  
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



LANÇADO NO SIGA

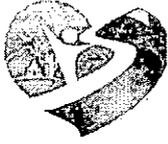


**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº  
052/2021**

**Processo Administrativo: 059/2021**

**OBJETO: Contratação de empresa especializada para fornecimentos de chaves visando atender necessidade das secretarias do município de Santaluz – Bahia.**





# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.  
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



## PROCESSO ADMINISTRATIVO

Nº. 059/2021

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 052/2021

ÓRGÃO/SETOR:	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
OBJETIVO:	Contratação de empresa especializada para fornecimentos de chaves visando atender necessidade das secretarias do município de Santaluz – Bahia

### AUTUAÇÃO

*Processo Administrativo autuado na data de hoje, para os devidos fins de direito.*

*Santaluz - Bahia, 22 de fevereiro de 2021.*

  
OZÉIAS DE ARAUJO SACRAMENTO  
Diretor(a) do Setor de Licitação





## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.  
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



Santaluz - BA, 17 de fevereiro de 2021.

**Ao Sr. Maicon da Silva Nascimento**  
**Departamento de Compras**

Em face da necessidade e possibilidade da futura Contratação de empresa especializada para fornecimentos de chaves visando atender necessidade das secretarias do município de Santaluz – Bahia, **solicito**, pelo presente, pesquisa de preços, bem como o relatório final de valor, a fim de instruir o processo no tocante ao preço referencial.

Encontro-me à disposição para dirimir dúvidas posteriores.

Atenciosamente,

  
\_\_\_\_\_  
Leonardo dos Santos Spusa  
Secretaria Municipal de Administração





# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.  
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



Santaluz - BA, 19 de fevereiro de 2021.

**A Leonardo dos Santos Sousa**  
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

Em face de solicitação da pesquisa de preços, para obtenção de preço referencial para futura Contratação de empresa especializada para fornecimentos de chaves visando atender necessidade das secretarias do município de Santaluz – Bahia, **encaminho**, pelo presente, a pesquisa de preços, bem como o relatório final de valor (mapa comparativo), a fim de instruir o processo no tocante ao preço referencial.

O valor estimado para contratação é de **R\$ 6.200,00 (seis mil e duzentos reais)**

Anexo, encontram-se os preços extraídos por cotação.

Encontro-me à disposição para dirimir dúvidas posteriores.

Atenciosamente,

  
Maicon da Silva Nascimento  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS





# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.  
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



Santaluz - BA, 22 de fevereiro de 2021

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Senhor Prefeito,

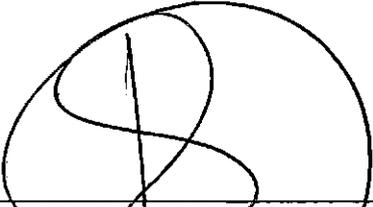
Solicitamos a Contratação de empresa especializada para fornecimentos de chaves visando atender necessidade das secretarias do município de Santaluz – Bahia

Considerando o objetivo de manter a segurança dos bens e imóveis da Prefeitura e suas Secretarias, faz-se necessário a restrição do acesso de pessoas estranhas e não autorizadas nas dependências do Prédio, o que requer um maior controle do fluxo de pessoas autorizadas dentro dos diversos setores através de chaves.

Segue anexo ao presente ofício, documentos para instrução da presente contratação:

1. 03 (três) cotações obtidas pelo setor de compras com fornecedores locais;
2. Documentação da empresa que apresentou menor valor;

Atenciosamente,

  
LEONARDO DOS SANTOS SOUSA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Exmo. Sr.  
Arismário Barbosa Júnior  
DD. Prefeito Municipal de Santaluz  
Nesta.







**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA**

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>31.989.143/0001-00</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>09/11/2018</b>
NOME EMPRESARIAL <b>MARCONE CARNEIRO FIRMO 99743990500</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE <b>ME</b>	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>95.29-1-02 - Chaveiros</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>95.12-6-00 - Reparação e manutenção de equipamentos de comunicação</b> <b>95.11-8-00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos</b> <b>49.23-0-01 - Serviço de táxi</b> <b>53.20-2-02 - Serviços de entrega rápida</b> <b>85.99-6-03 - Treinamento em informática</b> <b>61.90-6-99 - Outras atividades de telecomunicações não especificadas anteriormente</b> <b>47.52-1-00 - Comércio varejista especializado de telefonia e comunicação</b> <b>45.20-0-03 - Serviços de manutenção e reparação elétrica de veículos automotores</b> <b>49.29-9-02 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, intermunicipal, interestadual e internacional</b> <b>47.61-0-03 - Comércio varejista de artigos de papelaria</b> <b>47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>213-5 - Empresário (Individual)</b>		
LOGRADOURO <b>R BRICIO RIBEIRO</b>	NÚMERO <b>163</b>	COMPLEMENTO <b>CASA</b>
CEP <b>48.880-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>JORGE VILAS BOAS</b>	MUNICÍPIO <b>SANTALUZ</b>
UF <b>BA</b>		ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>documentacao@contabilpedreira.com.br</b>
TELEFONE <b>(75) 3265-2278</b>		ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>09/11/2018</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 14/01/2021 às 09:19:33 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1







# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 27.091.845/0001-96 MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA 13/02/2017	
NOME EMPRESARIAL TALYSON SANTOS FERREIRA 06440082531			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) TALYSON FERREIRA		PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 95.29-1-02 - Chaveiros			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)			
LOGRADOURO R Dr. Jose Abreu Filho	NÚMERO 228	COMPLEMENTO CASA casa	
CEP 48.860-000	BAIRRO/DISTRITO centro	MUNICÍPIO QUEIMADAS	UF BA
ENDEREÇO ELETRÔNICO talyson.fox@hotmail.com		TELEFONE (75) 9995-6684	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 13/02/2017	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 15/01/2021 às 16:43:33 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1







# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 11.992.571/0001-76 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 26/05/2010
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL ROBEILTON DE JESUS FERREIRA 73137170591
---

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE ME
---	-------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 95.29-1-02 - Chaveiros
---

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 95.29-1-99 - Reparação e manutenção de outros objetos e equipamentos pessoais e domésticos não especificados anteriormente
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)
--

LOGRADOURO R Tv. Jose Bezerra Oliveira Filho	NÚMERO 16	COMPLEMENTO *****
---	--------------	----------------------

CEP 48.860-000	BAIRRO/DISTRITO Centro	MUNICÍPIO QUEIMADAS	UF BA
-------------------	---------------------------	------------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO jfrobeilton@hotmail.com	TELEFONE (75) 9945-1857
--	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 26/05/2010
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL
------------------------------

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 10/02/2021 às 16:21:17 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



# Certificado da Condição de Microempreendedor Individual



## Identificação

### Nome Empresarial

MARCONE CARNEIRO FIRMO 99743990500

### Nome do Empresário

MARCONE CARNEIRO FIRMO

### Nome Fantasia

### Capital Social

1.000,00

### Número Identidade

374266062

### Orgão Emissor

SSP

### UF Emissor

BA

### CPF

997.439.905-00

## Condição de Microempreendedor Individual

### Situação Cadastral Vigente

ATIVO

### Data de Início da Situação Cadastral Vigente

09/11/2018

## Número de Registro

### CNPJ

31.989.143/0001-00

## Endereço Comercial

### CEP

48880-000

### Bairro

JORGE VILAS BOAS

### Logradouro

RUA BRICIO RIBEIRO

### Município

SANTALUZ

### Número

163

### UF

BA

### Complemento

CASA

## Atividades

### Data de Início de Atividades

09/11/2018

### Forma de Atuação

Estabelecimento fixo

### Ocupação Principal

Chaveiro(a) independente

### Atividade Principal (CNAE)

95.29-1/02 - Chaveiros

### Ocupações Secundárias

Bikeboy (ciclista mensageiro) independente

Comerciante independente de equipamentos de telefonia e comunicação

Comerciante independente de equipamentos e suprimentos de informática

Eletricista de automóveis, independente

Instalador(a) de rede de computadores, independente

Instrutor(a) de informática, independente

Papeleiro(a) independente

Taxista independente

Técnico(a) de manutenção de computador independente

Técnico(a) de manutenção de

### Atividades Secundárias (CNAE)

53.20-2/02 - Serviços de entrega rápida -

47.52-1/00 - Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação

47.51-2/01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática

45.20-0/03 - Serviços de manutenção e reparação elétrica de veículos automotores

61.90-6/99 - Outras atividades de telecomunicações não especificadas anteriormente

85.99-6/03 - Treinamento em informática

47.61-0/03 - Comércio varejista de artigos de papelaria

49.23-0/01 - Serviço de táxi

95.11-8/00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos

95.12-6/00 - Reparação e manutenção de equipamentos de comunicação



telefonia independente  
Transportador(a) intermunicipal  
coletivo de passageiros sob  
fretamento em região  
metropolitana, independente

49.29-9/02 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de  
fretamento, intermunicipal, interestadual e internacional

**Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Alvará de Licença e Funcionamento Provisório - declaração prestada no momento da inscrição:**

Declaro, sob as penas da Lei, que conheço e atendo os requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município para emissão do Alvará de Licença e Funcionamento, compreendidos os aspectos sanitários, ambientais, tributários, de segurança pública, uso e ocupação do solo, atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos. O não-atendimento a esses requisitos acarretará o cancelamento deste Alvará de Licença e Funcionamento Provisório.

Este Certificado comprova as inscrições, alvará, licenças e a situação de enquadramento do empresário na condição de Microempreendedor Individual. A sua aceitação está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <http://www.portaldoeempreendedor.gov.br/>.

Certificado emitido com base na Resolução nº 48, de 11 de outubro de 2018, do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – REDESIM.

ATENÇÃO: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento. Para pesquisar a inscrição estadual e/ou municipal (quando convenientes do cadastro sincronizado nacional), informe os elementos abaixo no endereço eletrônico <http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/fcpj/consulta.asp>.

**Número do Recibo**  
ME28832763

**Número do Identificador**  
00099743990500

**Data de Emissão**  
14/01/2021



# CNH Digital

Departamento Nacional de Trânsito



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA  
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO  
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO



B  
A

NOME  
MARCONE CARNEIRO FIRMO



DOC. IDENTIFICAÇÃO EMISSOR/UF  
374286662 SSP SP

CPF  
997.438.905-00

DATA NASCIMENTO  
07/06/1966

FILIAÇÃO  
MARCOS SILVA FIRMO

JOAQUIM ALVES CARNEIRO

PERMISSÃO  
ACC  
CAT. HAB.  
2B

Nº REGISTRO  
0243288287

VALIDADE  
09/10/2011

1ª HABILITAÇÃO  
21/11/2002

OBSERVAÇÕES

R

*Marcone Carneiro Fermo*

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL  
CONCEIÇÃO DO COITE, BA

DATA EMISSÃO  
07/08/2010

ASSINADO DIGITALMENTE  
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

08104694106  
BA710166865

BAHIA

DENATRAN

CONTRAN

## QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio da comparação deste arquivo digital com o arquivo de assinatura (.p7s) no endereço:  
< <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >.

SERPRO / DENATRAN



VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL  
1840541863



1840541863



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 31.989.143/0001-00 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 09/11/2018
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL MARCONE CARNEIRO FIRMO 99743990500
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE ME
---	-------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 95.29-1-02 - Chaveiros
---

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 95.12-6-00 - Reparação e manutenção de equipamentos de comunicação 95.11-8-00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos 49.23-0-01 - Serviço de táxi 53.20-2-02 - Serviços de entrega rápida 85.99-6-03 - Treinamento em informática 61.90-6-99 - Outras atividades de telecomunicações não especificadas anteriormente 47.52-1-00 - Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação 47.20-0-03 - Serviços de manutenção e reparação elétrica de veículos automotores 47.29-9-02 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, intermunicipal, interestadual e internacional 47.61-0-03 - Comércio varejista de artigos de papelaria 47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática
---

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)
--

LOGRADOURO R BRICIO RIBEIRO	NÚMERO 163	COMPLEMENTO CASA
--------------------------------	---------------	---------------------

CEP 48.880-000	BAIRRO/DISTRITO JORGE VILAS BOAS	MUNICÍPIO SANTALUZ	UF BA
-------------------	-------------------------------------	-----------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO documentacao@contabilpedreira.com.br	TELEFONE (75) 3265-2278
---	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 09/11/2018
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL
------------------------------

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 17/02/2021 às 10:49:48 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZ**

PRAÇA DO TANQUE GRANDE

SANTALUZ

BA

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS**

Nº. 114/2021

Passada de acordo com o pedido, do (a) Sr.(ª).

Nome <b>MARCONE CARNEIRO FIRMO 99743990500</b>		C.G.A <b>4277</b>	C.N.P.J. <b>31.989.143/0001-00</b>
Endereço: Rua Bncio Ribeiro, 163			
Bairro: Jorge Vilas Boa	CEP: 48880000	Município: SANTALUZ	UF: BA

CERTIFICO que, verificando em nossos registros, não constam débitos para a empresa supra citado, que impeçam a expedição desta certidão até a presente data em nome do contribuinte acima identificado, ressalvando o direito da Fazenda Pública Municipal de cobrar, em qualquer tempo, os débitos que venham a ser apurados pela autoridade administrativa.

**Observação: Esta certidão tem validade de 90 dias.**

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços  
Conforme código de controle informado abaixo.

Certidão emitida via internet em:

15/02/2021

Código de Controle da Certidão:

Certidão Válida até: 16/05/2021

7998.114.20210215.N.39.19744





## Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20210221409

RAZÃO SOCIAL	
MARCONE CARNEIRO FIRMO 99743990500	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
153.270.561	31.989.143/0001-00

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 14/01/2021, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS  
FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>



Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: MARCONE CARNEIRO FIRMO 99743990500**  
**CNPJ: 31.989.143/0001-00**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 09:25:48 do dia 14/01/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 13/07/2021.

Código de controle da certidão: **79E5.96BA.B155.D171**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

### CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MARCONE CARNEIRO FIRMO 99743990500 (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 31.989.143/0001-00  
Certidão n°: ~~805759/2021~~  
Expedição: ~~14/01/2021~~ às 09:33:39  
Validade: ~~12/07/2021~~ 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MARCONE CARNEIRO FIRMO 99743990500 (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **31.989.143/0801-00**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

#### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZ

Secretaria de Finanças  
Departamento de Tributos e Auditoria Fiscal  
PRAÇA DO TANQUE GRANDE - N° S/N ANTIGA BIBLIOTECA MUNICIPAL CENTRO - SANTALUZ - BA CEP:  
48880-000

## ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO

INSCRIÇÃO: 4277

N° ALVARA: 93/2021

CONCEDIDO A

NOME / RAZÃO SOCIAL: MARCONE CARNEIRO FIRMO 99743990500

NOME COMERCIAL / FANTASIA: Marcone Chavelro

NATUREZA: Pessoa Jurídica

DATA ABERTURA : 11/02/2020

C.N.P.J / C.P.F

R.G

INSCRIÇÃO ESTADUAL

31.989.143/0001-00

ENDEREÇO

RUA / AVN / TRV: Rua Bricio Ribeiro, 163

COMPLEMENTO:

BAIRRO: Jorge Vilas Boa

CIDADE: SANTALUZ - BA

CEP: 48880-000

ATIVIDADES

CPS - Microempreendedor Individual

01

Chaveiros

5279501

ATIVIDADES SECUNDÁRIAS

HORÁRIO NORMAL:

### RESTRIÇÕES

Declaro sob as penas da Lei serem autênticos os documentos apresentados e verdadeiras as informações prestadas. Saliendo também que: o(s) projeto(s) a ser(em) realizado no local acima discriminado são compatíveis com as legislações urbanísticas, de posturas e de ambientais. Declaro, ainda, estou ciente de que sou responsável civil, pena e administrativamente pela veracidade das informações prestadas a este Município e perante a terceiros.

DATA DE EMISSÃO: 15/02/2021

VALIDADE: 31/12/2021

Assinatura

Ercules dos Santos Cunha  
Diretor do DETAF

Data

Protocolo n°

### AVISO

ESTE ALVARÁ DEVERA SER FIXADO EM LOCAL VISIVEL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZ

<http://santaluz.ba.gov.br>



6151 93 0 15022021 31122021



Protocolo n° 93/2021  
Data 15/02/2021  
Assinatura

Voltar

Imprimir



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 31.989.143/0001-00  
**Razão Social:** MARCONE CARNEIRO FIRMO 99743990500  
**Endereço:** RUA BRICIO RIBEIRO 163 / JORGE VILAS BOAS / SANTALUZ / BA / 48880-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 21/02/2021 a 22/03/2021

**Certificação Número:** 2021022103571518480452

Informação obtida em 21/02/2021 23:32:24

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)





## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ**

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.  
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



**Santaluz - BA, 22 de fevereiro de 2021.**

### **GABINETE DO PREFEITO**

**A/C:** Comissão permanente de licitações (CPL)

**REFERÊNCIA:** Contratação de empresa especializada para fornecimentos de chaves visando atender necessidade das secretarias do município de Santaluz – Bahia.

Em resposta ao ofício expedido pela Secretaria Municipal de Administração, no dia 22 de fevereiro de 2021, solicitando a Contratação de empresa especializada para fornecimentos de chaves visando atender necessidade das secretarias do município de Santaluz – Bahia, autorizo abertura de processo administrativo e encaminhamento ao setor de Licitações para demais providências administrativas.

  
\_\_\_\_\_  
**Arismário Barbosa Júnior**  
**PREFEITO MUNICIPAL**





## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.  
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



**Santaluz - BA, 22 de fevereiro de 2021**

**Da:** Comissão Permanente de Licitação

**Para:** Setor de Contabilidade

**Assunto:** Informação sobre dotação orçamentária para Contratação de empresa especializada para fornecimentos de chaves visando atender necessidade das secretarias do município de Santaluz – Bahia

**Processo administrativo:** 059/2021

Prezado Senhor,

Em observância ao art. 7, § 2º inc III, c/c art. 14 da lei 8.666/93 solicitamos do setor contábil a indicação dos recursos orçamentários para Contratação de empresa especializada para fornecimentos de chaves visando atender necessidade das secretarias do município de Santaluz – Bahia.

Caso exista previsão favor indicar a fonte do recurso correspondente a reserva no valor de R\$ 6.200,00 (seis mil e duzentos reais )

Atenciosamente,

  
**OZEIAS DE ARAUJO SACRAMENTO**  
Presidente da CPL





# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.  
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



## PARECER CONTÁBIL

Santaluz- BA, 22 de fevereiro de 2021.

**Do:** Setor de Contabilidade

**Para:** Comissão Permanente de Licitação

**Assunto:** Resposta ao Processo Administrativo nº 059/2021

Senhor Presidente,

Em resposta à solicitação formulada por vossa senhoria, a respeito da existência de dotação orçamentária para custear despesas relativas a Contratação de empresa especializada para fornecimentos de chaves visando atender necessidade das secretarias do município de Santaluz – Bahia, tenho a informa-lhe que:

- a) Existe previsão orçamentária para o valor da contratação e a mesma encontra-se reservada;
- b) A Dotação orçamentária que correrá tal despesa é:

**ÓRGÃO:** Gabinete do Prefeito

**UNIDADE:** 21.01

**PROJETO ATIVIDADE:** 2.201

**ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.39 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica

**FONTE DE RECURSOS:** 00 – Recursos Ordinários

**ÓRGÃO:** Secretaria Municipal de Administração

**UNIDADE:** 23.01

**PROJETO ATIVIDADE:** 2.205

**ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.39 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica

**FONTE DE RECURSOS:** 00 – Recursos Ordinários

**ÓRGÃO:** Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Juventude

**UNIDADE:** 26.01

**PROJETO ATIVIDADE:** 2.401

**ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.39 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica

**FONTE DE RECURSOS:** 00 – Recursos Ordinários

**ÓRGÃO:** Secretaria Municipal de Infraestrutura

**UNIDADE:** 29.01

**PROJETO ATIVIDADE:** 2.701

**ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.39 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica

**FONTE DE RECURSOS:** 00 – Recursos Ordinários

**ÓRGÃO:** Secretaria Municipal de Serviços Públicos





## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.  
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



**UNIDADE:** 29.02

**PROJETO ATIVIDADE:** 2.702

**ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.39 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica

**FONTE DE RECURSOS:** 00 – Recursos Ordinários

**ÓRGÃO:** Superintendência Municipal de Trânsito e Transporte

**UNIDADE:** 29.04

**PROJETO ATIVIDADE:** 2.204

**ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.39 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica

**FONTE DE RECURSOS:** 00 – Recursos Ordinários

**ÓRGÃO:** Fundo Municipal de Assistência Social

**UNIDADE:** 47.01

**PROJETO ATIVIDADE:** 2.501

**ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.39 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica

**FONTE DE RECURSOS:** 00 – Recursos Ordinários

**ÓRGÃO:** Secretaria Municipal de Educação

**UNIDADE:** 25.01

**PROJETO ATIVIDADE:** 2.303

**ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.39 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica

**FONTE DE RECURSOS:** 01 – Rec. De Imp. e Transf. De Impostos

**ÓRGÃO:** Secretaria Municipal de Saúde

**UNIDADE:** 38.01

**PROJETO ATIVIDADE:** 2601

**ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.39 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica

**FONTE DE RECURSOS:** 02 – Rec. de Impostos

Atenciosamente,

Setor de Contabilidade

**Naiara da Cunha Carmo**  
Diretora de Depart. de Contabilidade  
Decreto 026/2021





## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ**

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.  
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



### **PROCESSO ADMINISTRATIVO: 059/2021 DISPENSA DE LICITAÇÃO: 052/2021**

**DA JUSTIFICATIVA DA DISPENSA E NÃO OCORRÊNCIA DE FRAGMENTAÇÃO:** Em razão montante exíguo da prestação de serviço de R\$ 6.200,00 (seis mil e duzentos reais), abaixo de R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais) limite estabelecido no art. 24, inc. II, da Lei Federal 8.666/93, justifica-se a contratação direta através de dispensa de licitação, uma vez que não há obrigatoriedade de realização de certame licitatório.

**DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE:** Em análise aos presentes autos observamos que foram realizadas pesquisas de preços junto ao mercado local, tendo a empresa **MARCONE CARNEIRO FIRMO-ME** apresentado o menor preço global, bem como toda documentação pertinente a sua habilitação jurídica, fiscal e trabalhista.

**DA JUSTIFICATIVA DOS PREÇOS:** Foram apresentadas junto a solicitação da unidade requisitante número mínimo de 03 (tres) cotações, com os itens e unidades de medidas devidamente especificados atendendo ao preceito da ampla pesquisa de mercado definida em lei.

**PARECER TÉCNICO DA CPL:** Ratificamos a legalidade do processo de dispensa de licitações, amparado no art. 24, inc II, da lei 8.666/93, face ao atendimento de todos pré-requisitos legais. Sendo assim, não há impedimento de ordem legal para o acolhimento da postulação da dispensa.

**Santaluz - BA, 22 de fevereiro de 2021.**

  
**OZÉIAS DE ARAUJO SACRAMENTO**  
**PRESIDENTE CPL**





**DECRETO MUNICIPAL Nº 015/2021**

**DISPÕE SOBRE A COMISSÃO PERMANENTE  
DE LICITAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

ARISMÁRIO BARBOSA JUNIOR, Prefeito Municipal do Município de Santaluz, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com inciso XVI do artigo 6º da Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica através deste Decreto nomeada a Comissão Permanente de Licitação para o período de 04 de janeiro a 31 de dezembro de 2021, tendo função de receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos às licitações e ao cadastramento de licitantes.

**Art. 2º** - Os membros indicados para a Comissão Permanente de Licitação, deverão garantir o princípio da isonomia entre os licitantes, no julgamento das propostas deverá ser observado o princípio da legalidade, impessoalidade, imparcialidade, publicidade e moralidade, vinculando ao instrumento convocatório que lhe deu origem.

**Art. 3º** - Fazem parte da Comissão Permanente de Licitação:

**Presidente:** OZEIAS DE ARAÚJO SACRAMENTO

**Secretário:** DANIELLE NEVES MACHADO

**Membro:** JOVANICE FERREIRA VITÓRIO ARAUJO.

**Membro:** REGINALDO MOREIRA DO NASCIMENTO JÚNIOR.

Parágrafo Único - Os membros da comissão ora nomeados, não perceberão qualquer tipo de remuneração, vencimento ou gratificação pela respectiva nomeação, eis que prestarão serviço relevante ao Município.





## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ**

Rua Getúlio Vargas Nº 690 - Centro - CEP.: 48.880-000 - Fone 3265-2386

Art. 4º - Os membros da Comissão poderão ser substituídos a qualquer tempo, sendo que a investidura deverá estar de acordo com o parágrafo 4º do artigo 51 da Lei nº 8.666/93.

Art.5º - A Comissão poderá solicitar laudos técnicos e outros documentos, quando se fizer necessário, durante todas as fases do processo licitatório.

Art.6º - Revogadas as disposições em contrário.

Art.7º- Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência,

Publique-se,

Cumpra-se.

Santaluz-Bahia, 04 de Janeiro de 2021.

  
**ARISMÁRIO BARBOSA JÚNIOR**

**Prefeito Municipal**





## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ**

Rua Getúlio Vargas Nº 690 - Centro - CEP.: 48.880-000 - Fone 3265-2386

### **ERRATA AO DECRETO MUNICIPAL Nº 015/2021**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SANTALUZ**, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Orgânica Municipal e com o inciso XVI do artigo 6º da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, vem determinar a publicação da Errata do Decreto nº 015/2021, tendo em vista a constatação de erro material na nomeação dos membros da comissão. Portanto, republicamos, nesta data, o decreto para que o mesmo gere seus efeitos jurídicos, retroativos a data de 04 de janeiro de 2021. Assim, torna pública a seguinte **ERRATA**:

No corpo do Art. 3º do Decreto Municipal n.º 015/2021, onde se lê:

Art 3º Fazem parte da Comissão Permanente de Licitação:

**Presidente: OZEIAS DE ARAÚJO SACRAMENTO**

**Secretário: DANIELLE NEVES MACHADO**

**Membro: JOVANICE FERREIRA VITÓRIO ARAÚJO**

**Membro: REGINALDO MOREIRA DO NASCIMENTO JÚNIOR**

Leia-se:

Art 3º Fazem parte da Comissão Permanente de Licitação:

**Presidente: OZEIAS DE ARAÚJO SACRAMENTO**

**Membro: DANIELLE NEVES MACHADO**

**Membro: JOVANICE FERREIRA VITÓRIO ARAÚJO**

**Membro: LUCIVAL MATOS DA CUNHA**





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ**

Rua Getúlio Vargas Nº 690 - Centro - CEP.: 48.880-000 - Fone 3265-2386

Santaluz-Bahia, 05 de Janeiro de 2021.

**ARISMÁRIO BARBOSA JÚNIOR**

**Prefeito Municipal**





## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.  
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



Santaluz - BA, 22 de fevereiro de 2021.

**Da:** Comissão Permanente de Licitação

**Para:** Procuradoria Jurídica e/ou Assessoria Jurídica

**Assunto:** Contratação de empresa especializada para fornecimentos de chaves visando atender necessidade das secretarias do município de Santaluz – Bahia

**Processo Administrativo:** 059/2021

Em conformidade com Lei Federal 8.666/93, mas precisamente no seu art. 26, parágrafo único, solicito que seja previamente examinada a solicitação para contratação através de dispensa de licitação, e que seja elaborado um parecer jurídico para que o mesmo transcorra dentro dos tramites legais e lisura administrativa.

Informamos que foi utilizada como fundamentação legal para esse processo de dispensa de licitação o art. 24, Inciso II da Lei Federal 8.666/93.

Segue em anexo todo Processo Administrativo contendo a Solicitação de despesa da Unidade requisitante, Termo de referência, cotações, razão da escolha do prestador dos serviços, documentação para habilitação jurídica, fiscal e trabalhista, indicação de recursos orçamentários e minuta de contrato para devida apreciação.

Caso opine favoravelmente pela contratação favor encaminhar parecer jurídico favorável para que a autoridade superior ratifique o ato de dispensa e proceda com a devida publicidade, face ao disposto no art. 26, da Lei nº. 8.666/93.

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para renovar meus sinceros votos de estima e consideração.

Atenciosamente

  
OZEIAS DE ARAUJO SACRAMENTO  
Presidente da CPL





# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.  
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



## Minuta de Contrato

Termo de Contrato de prestação de serviços que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE XXXXXXXX** e a Empresa

---

CONTRATO Nº \_\_\_/20xx

Pelo presente contrato de prestação de serviços na **PREFEITURA DE MUNICIPAL DE XXXXXXXX**, Estado da Bahia, que entre si fazem, de um lado a **PREFEITURA DE MUNICIPAL DE XXXXXXXX-BA**, com sede no xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o nº xx.xxx.xxx/0001-xx, representada pelo Prefeito, Sr. **XXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrito no Cadastro de Pessoa Física (CPF) sob o nº xxx.xxx.xxx-xx e portador do RG nº xxxxxxx, doravante designado simplesmente de **CONTRATANTE** e do outro lado, a empresa \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, com sede na \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob nº. \_\_\_\_/\_\_\_\_, a seguir denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e acordado celebrar o presente contrato de prestação de serviço, devidamente autorizado mediante **Dispensa de Licitação nº 0xx/20xx** e **Processo Administrativo 0XX/20xx**, que se regerá pelas suas normas, pelo art. 24, inc. II da Lei 8666/93.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a prestação de serviços de xxxxxxxxxxxx.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

2.1 - O prazo de vigência deste Termo de Contrato tem início na data de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ e encerramento em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 - O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ ..... (.....);





## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ**

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.  
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



3.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;

3.3 - Os preços são fixos e irredutíveis;

3.4 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias da apresentação Fatura / Nota Fiscal, em 02 (duas) vias que deverá ser apresentada ao titular da Secretaria de Finanças para a devida aprovação, de acordo com o art. 5º, § 3º, da lei 8.666/93.

3.5 - A Fatura / Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da Prefeitura Municipal de xxxxxxxx, inscrita no CNPJ/MF nº xx.xxx.xxx/0001-xx, sediada a xxxxxxxxxx, neste Município.

3.6 - Não será efetuado qualquer pagamento a título de antecipação do valor contratado mesmo que a requerimento do interessado.

### **CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1 - A Dotação orçamentária que correrá tal despesa é:

Órgão: xxxx

Projeto Atividade: xxxx

Fonte: xx

Elemento de Despesa: xxxxxxxx

### **CLÁUSULA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES**

5.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;

5.2 - A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

5.3 - As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

### **CLÁUSULA SEXTA - FISCALIZAÇÃO**

6.1 - A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES**





## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ**

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.  
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



### **7.1 - Constituem obrigações da CONTRATANTE:**

- a) efetuar o pagamento pela prestação de serviço do objeto do presente Contrato de acordo com o estipulado na Cláusula Terceira deste Instrumento.
- b) na hipótese de atraso de pagamento dos créditos resultantes do presente Contrato, será acrescida ao valor dos mesmos a taxa de 0,01% ao dia, a título de compensação financeira, aplicada desde o dia imediatamente subsequente do vencimento até o do seu efetivo pagamento.

### **7.2 - Constituem obrigações da CONTRATADA:**

- a) prestar o serviço com estrita obediência à descrição constante no orçamento e na planilha discriminativa;
- b) manter-se durante toda a vigência contratual em compatibilidade com as obrigações assumidas e bem assim com as condições de habilitação fiscal e trabalhista.

## **CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

8.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto do CONTRATO, o Município poderá aplicar a CONTRATADA multa de até 20% (vinte por cento) do valor do contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei 8.666/93, inclusive responsabilização civil e penal na forma da Legislação específica;

8.2 - Além da multa prevista ficam estabelecidas as penas de advertência, rescisão de contrato, declaração de inidoneidade e suspensão do direito de licitar e contratar com o MUNICÍPIO, conforme Lei 8.666/93, que serão aplicadas em função da natureza e gravidade da falta cometida, garantida a ampla defesa.

8.3 - O MUNICÍPIO reterá dos créditos decorrentes deste Contrato valores suficientes ao pagamento das multas aplicadas.

8.4 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA sem a quitação das multas aplicadas em definitivo.

## **CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO**

9.1 - O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

9.2 - É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais





# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.  
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato;

9.3 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa;

9.4 - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS

10. - Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E PUBLICAÇÃO

11.1 - O presente Contrato tem embasamento legal na lei 8.666/93, art. 24, inc II e art. 26, parágrafo único.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 - Fica eleito o foro da Comarca de XXXXXX como único e competente para dirimir quaisquer demandas do presente contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.

12.2 - E por estarem justos e contratados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que produzam os efeitos legais.

Xxxxxxxx - BA, \_\_ de \_\_\_\_\_ de 20xx.



XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
EMPRESA  
CONTRATADA



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.  
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



## PARECER JURÍDICO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO: 059/2021**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO: 052/2021**

**INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ.**

**EMENDA: LICITAÇÃO. DISPENSA. CONTRATAÇÃO DIRETA. Exame prévio da Dispensa de licitação para efeitos de cumprimento do art. 24, II, da Lei nº 8.666/93. Constatação de regularidade. Aprovação.**

### I- RELATÓRIO

Trata-se de Processo Administrativo encaminhado a esta Procuradoria Jurídica para exame e parecer, versando sobre dispensa de Licitação, no qual o objeto é contratação de empresa **MARCONE CARNEIRO FIRMO- ME**, para os fornecimentos de chaves visando atender necessidades das Secretarias do Município de Santaluz.

Para instrução dos autos, foram juntados seguintes documentos:

- a) Solicitação para a abertura do Processo Licitatório, constando solicitação e justificativa pelo Secretário de Administração;
- b) Certidão de que a documentação apresentada atende a requisitos para a abertura do Processo Licitatório, certificado pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação;
- c) Autorização de abertura de Processo Licitatório, expedido pelo Prefeito Municipal;
- d) Pesquisa de preços praticados pelo mercado do ramo do mesmo objeto da licitação, apresentado através de cotação de preços;
- e) Preço referencial do fornecimento do serviço, conforme anexado;
- f) Minuta do termo do contrato

É o breve relatório.

Passo a fundamentação.



*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten signature]*



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.  
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



### II- FUNDAMENTAÇÃO DO PARECER

Prima face tem que o parecer possui natureza opinativa, de caráter obrigatório, no entanto não é vinculante, salienta-se ainda que a presente manifestação tem por base, os elementos que constam, até a presente data, nos autos deste processo administrativo em epígrafe, versando sobre dispensa de licitação sob o nº 052.

Para confecção do presente instrumento, há que ser observada a isenção do profissional e o seu caráter opinativo (art. 2º, §3º, da Lei referida), corroborado este entendimento pela liberdade administrativa do responsável, gestor, já que este poderá ou não seguir a opinião técnica segundo sua conveniência e finalidade. Nesse aspecto, a respeito da liberdade de opinião do profissional, cabe-nos destacar os entendimentos jurisprudenciais que seguem:

Agravo de instrumento. Ação civil pública. Improbidade administrativa. Parecer emitido pelo Procurador Geral do Município de Petrópolis opinando pela celebração de convênio entre o Município de Petrópolis e OCIPS. Órgão ministerial que sustenta a ocorrência de dispensa indevida de licitação sob o simulacro de convênio. Decisão de recebimento da petição inicial. Afastada a preliminar de ilegitimidade passiva ad causam, tendo em vista a teoria da asserção. Petição inicial que satisfaz os requisitos previstos no art. 282 do CPC, a afastar a preliminar de inépcia da exordial. Afastadas as prejudiciais de prescrição da ação e da pretensão de ressarcimento ao Erário. Responsabilidade do advogado público. Inexistência na hipótese. Parecer que possui natureza de ato enunciativo, e, portanto, incapaz de gerar direitos e obrigações. Ausência de fortes indícios acerca da existência de dolo ou culpa grave que apontem para a prática de ato ímprobo por parte do agravante. Recurso provido. (TJ-RJ - AI: 00183666320158190000 RJ 0018366-63.2015.8.19.0000, Relator: DES. WAGNER CINELLI DE PAULA FREITAS, Data de Julgamento: 01/07/2015, DÉCIMA SÉTIMA CAMARA CIVEL, Data de Publicação: 03/07/2015 17:15).



*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten signature]*



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.  
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



Vieram então os autos a Procuradoria Jurídica para emissão de Parecer, por força do art. 38, inciso IV e Parágrafo único, da lei 8.666/93.

### É o que passo a fazer, sob o prisma estritamente jurídico.

Os processos de dispensa e de inexigibilidade de licitação, não exigem o cumprimento de etapas formais imprescindíveis num processo de licitação, entretanto devem obediência aos *princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade e probidade administrativa* impostos à *Administração Pública*.

Sempre que haja a possibilidade de concorrência, sem prejuízo ao interesse público, deverá haver licitação. A contratação direta, somente é admitida excepcionalmente, nas hipóteses trazidas pela própria lei. A licitação é regra; a contratação direta, exceção.

Assim, retiradas as considerações, após apresentadas às obrigatoriedades da licitação e do procedimento, o próprio dispositivo constitucional reconhece a existência das exceções, em meio á regra, quais sejam dispensa ou inexigibilidade de licitação.

Em razão do valor da contratação, o responsável pelas Licitações, Compras e Contratos sugere que contratação se dê por meio de Dispensa de licitação com fundamento no art.24, II da Lei 8.666/93, vejamos:

#### **Art. 24. É dispensável a licitação:**

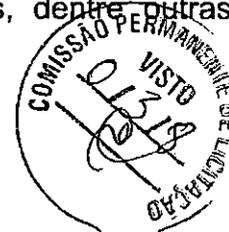
II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Nesse diapasão, depreende-se, que nessa hipótese, em razão do pequeno valor envolvido, a legislação autoriza que reduzam as formalidades impostas pela contratação da Administração Pública.

Foram anexadas ao presente processo três cotações de preços, sendo da empresa demonstrado o menor valor, sendo de **R\$ 6.200,00(seis mil e duzentos reais)**.

O preço ajustado deve ser coerente com os valores dispostos no mercado, estando comprovado nos presentes autos, que a empresa demonstrou maior razoabilidade do preço a ser desembolsado pela Administração Pública.

O processo administrativo encontra-se formalmente em ordem, estando presente nos autos, descrição dos serviços, cotação de preços, dentre outras certidões negativas, obrigatórias para contratação da empresa.



*[Handwritten signatures]*



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ**

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.  
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



Por fim, salienta-se que não se inclui na análise dessa Procuradoria, os elementos técnicos, como por exemplo, de ordem financeira ou orçamentária, pelos quais devem ser analisadas pelos setores responsáveis.

No mais, o processo encontra-se em ordem e demonstra condições favoráveis a sua contratação direta, sob a forma de dispensa de licitação. Portanto, esta Procuradoria opina-se pela formalização do processo de contratação direta, nos termos do art.24, II, da lei 8.666/93.

Este é o parecer.

S.M.J.

Santaluz, 23 de Fevereiro de 2021.

  
ILKA SANTANA LOPES

**PROCUADORA GERAL DO MUNICIPIO**

  
ANANDA MARIA SANTOS FERREIRA

**PROCURADORA ADJUNTA DO MUNICIPIO**





## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.  
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



### ATO DE DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 052/2021

Declaro dispensável a licitação, com fundamento no Art. 24, Inciso II, da Lei federal nº. 8.666/93 e Parecer da Procuradoria Jurídica da Prefeitura Municipal de Santaluz – BA, a contratação da pessoa jurídica **MARCONE CARNEIRO FIRMO-ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 31.989.143/0001-00, com sede na Rua Bricio Ribeiro, número 163, Jorge Vilas Boas- Santaluz-BA; pelo valor global de **R\$ 6.200 (seis mil e duzentos reais)** referente à Contratação de empresa especializada para fornecimentos de chaves visando atender necessidade das secretarias do município de Santaluz – Bahia, tudo em conformidade com os documentos que instruem o referido processo.

Face ao disposto no art. 26, da Lei nº. 8.666/93, submeto o ato à autoridade superior para ratificação e devida publicidade.

Santaluz - BA, 22 de fevereiro de 2021.

  
\_\_\_\_\_  
**OZÉIAS DE ARAUJO SACRAMENTO**

**PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO**





## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.  
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



### TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 059/2021 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 052/2021

À vista dos elementos contidos no presente Processo devidamente justificado, CONSIDERANDO que o PARECER TÉCNICO prevê a DISPENSA DE LICITAÇÃO em conformidade ao disposto no art. 24, INC II e art., 26, parágrafo único, da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, CONSIDERANDO que o PARECER JURIDICO atesta que foram cumpridas as exigências legais, e no uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 26 da Lei de Licitações, RATIFICO E HOMOLOGO a DISPENSA DE LICITAÇÃO 052/2021.

Autorizo em consequência, a proceder-se à contratação nos termos do parecer expedido pela Comissão Permanente de Licitação, conforme abaixo descrito:

Objeto a ser contratado: Contratação de empresa especializada para fornecimentos de chaves visando atender necessidade das secretarias do município de Santaluz - Bahia.

Favorecido: MARCONE CARNEIRO FIRMO-ME

Prazo de Execução e 06 (seis) meses;

Vigência: 22/02/2021 à 22/08/2021

Valor Total: R\$ 6.200,00 (seis mil e duzentos reais)

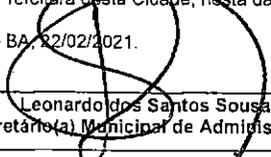
Fundamento Legal: art. 24, INC II, art. 26, parágrafo único da Lei Federal 8.666/93.

Justificativa anexa nos autos do processo de dispensa de licitação nº 052/2021

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal, em especial à prevista no caput do artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93, e que, após, seja o presente expediente devidamente autuado e arquivado.

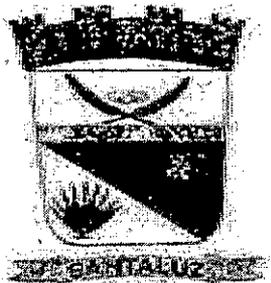
Santaluz - BA, 22 de fevereiro de 2021.

  
ARISMÁRIO BARBOSA JÚNIOR  
Prefeito Municipal

CERTIDÃO
Certifico para os devidos fins que a publicação A DISPENSA DE LICITAÇÃO 052/2021, foi publicada no Mural da Prefeitura desta Cidade, nesta data, Santaluz-- BA, 22/02/2021.
 Leonardo dos Santos Sousa Secretário(a) Municipal de Administração

Leonardo dos Santos Sousa  
Secretário de Administração  
Decreto 016/2021





# Diário Oficial do MUNICÍPIO

ANO 2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ - BA

A Prefeitura Municipal de Santaluz, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

## TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 052/2021



### LEI Nº 12.527/2011 - LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

A Lei nº 12.527/2011 regulamenta o direito constitucional de acesso às informações públicas. Essa norma entrou em vigor em 16 de maio de 2012 e criou mecanismos que possibilitam, a qualquer pessoa, física ou jurídica, sem necessidade de apresentar motivo, o recebimento de informações públicas dos órgãos e entidades.

A Lei vale para os três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive aos Tribunais de Conta e Ministério Público. Entidades privadas sem fins lucrativos também são obrigadas a dar publicidade a informações referentes ao recebimento e à destinação dos recursos públicos por elas recebidos.



**Gestor:** Arismário Barbosa Júnior  
**Sec. de Governo:**  
**Editor:** Ass. de Comunicação PM Santaluz - BA

Leia o Diário Oficial do Município na Internet  
**ACESSO**  
[www.indap.org.br](http://www.indap.org.br)



**TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 059/2021 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 052/2021

**2**

À vista dos elementos contidos no presente Processo devidamente justificado, CONSIDERANDO que o PARECER TÉCNICO prevê a DISPENSA DE LICITAÇÃO em conformidade ao disposto no art. 24, INC II e art., 26, parágrafo único, da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, CONSIDERANDO que o PARECER JURIDICO atesta que foram cumpridas as exigências legais, e no uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 26 da Lei de Licitações, **RATIFICO E HOMOLOGO a DISPENSA DE LICITAÇÃO 052/2021.**

Autorizo em consequência, a proceder-se à contratação nos termos do parecer expedido pela Comissão Permanente de Licitação, conforme abaixo descrito:

Objeto a ser contratado: Contratação de empresa especializada para fornecimentos de chaves visando atender necessidade das secretarias do município de Santaluz – Bahia.

Favorecido: MARCONE CARNEIRO FIRMO-ME

Prazo de Execução e 06 (seis) meses;

Vigência: 22/02/2021 à 22/08/2021

Valor Total: R\$ 6.200,00 (seis mil e duzentos reais)

Fundamento Legal: art. 24, INC II, art. 26, parágrafo único da Lei Federal 8.666/93.

Justificativa anexa nos autos do processo de dispensa de licitação nº 052/2021

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal, em especial à prevista no caput do artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93, e que, após, seja o presente expediente devidamente autuado e arquivado.

Santaluz – BA, 22 de fevereiro de 2021.

**ARISMÁRIO BARBOSA JÚNIOR**  
Prefeito Municipal

**CERTIDÃO**

Certifico para os devidos fins que a publicação **A DISPENSA DE LICITAÇÃO 052/2021**, foi publicada no Mural da Prefeitura desta Cidade, nesta data.

Santaluz– BA, 22/02/2021.

**Leonardo dos Santos Sousa**  
Secretário(a) Municipal de Administração





## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.  
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



### CONTRATO

Termo de Contrato de prestação de serviços que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE SANTALUZ** e a Empresa **MARCONE CARNEIRO FIRMO-ME**

**CONTRATO Nº 059/2021**

Pelo presente contrato de prestação de serviços na **PREFEITURA DE MUNICIPAL DE SANTALUZ**, Estado da Bahia, que entre si fazem, de um lado a **PREFEITURA DE MUNICIPAL DE SANTALUZ -BA**, com sede na Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o nº 13.807.870/0001-19, representada pelo Prefeito, Sr. **Arismário Barbosa Júnior**, inscrito no Cadastro de Pessoa Física (CPF) sob o nº 016.459.665-76 e doravante designado simplesmente de **CONTRATANTE** e do outro lado, a empresa **MARCONE CARNEIRO FIRMO-ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Bricio Ribeiro, número 163, Jorge Vilas Boas- Santaluz-BA, inscrita no CNPJ/MF 31.989.143/0001-00, a seguir denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e acordado celebrar o presente contrato de prestação de serviço, devidamente autorizado mediante **Dispensa de Licitação nº 052/2021** e **Processo Administrativo 059/2021**, que se regerá pelas suas normas, pelo art. 24, inc. II da Lei 8666/93.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contratação de empresa especializada para fornecimentos de chaves visando atender necessidade das secretarias do município de Santaluz – Bahia.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

2.1 - O prazo de vigência deste Termo de Contrato tem início na data de 22/02/2021 e encerramento em 22/08/2021, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 – O valor do presente Termo de Contrato é R\$ 6.200,00 (seis mil e duzentos reais);

3.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;

3.3 - Os preços são fixos e irrevogáveis;





## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ**

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.  
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



3.4 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias da apresentação Fatura / Nota Fiscal, em 02 (duas) vias que deverá ser apresentada ao titular da Secretaria de Finanças para a devida aprovação, de acordo com o art. 5º, § 3º, da lei 8.666/93.

3.5 - A Fatura / Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da Prefeitura Municipal de SANTALUZ -BA, inscrita no CNPJ/MF nº 13.807.870/0001-19, sediada a Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA, neste Município.

3.6 - Não será efetuado qualquer pagamento a título de antecipação do valor contratado mesmo que a requerimento do interessado.

### **CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1 - A Dotação orçamentária que correrá tal despesa é:

**ÓRGÃO:** Gabinete do Prefeito

**UNIDADE:** 21.01

**PROJETO ATIVIDADE:** 2.201

**ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.39 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica

**FONTE DE RECURSOS:** 00 – Recursos Ordinários

**ÓRGÃO:** Secretaria Municipal de Administração

**UNIDADE:** 23.01

**PROJETO ATIVIDADE:** 2.205

**ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.39 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica

**FONTE DE RECURSOS:** 00 – Recursos Ordinários

**ÓRGÃO:** Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Juventude

**UNIDADE:** 26.01

**PROJETO ATIVIDADE:** 2.401

**ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.39 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica

**FONTE DE RECURSOS:** 00 – Recursos Ordinários

**ÓRGÃO:** Secretaria Municipal de Infraestrutura

**UNIDADE:** 29.01

**PROJETO ATIVIDADE:** 2.701

**ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.39 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica

**FONTE DE RECURSOS:** 00 – Recursos Ordinários

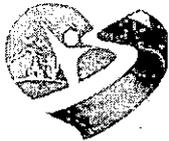
**ÓRGÃO:** Secretaria Municipal de Serviços Públicos

**UNIDADE:** 29.02

**PROJETO ATIVIDADE:** 2.702

**ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.39 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica





## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ**

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.  
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



**FONTE DE RECURSOS:** 00 – Recursos Ordinários

**ÓRGÃO:** Superintendência Municipal de Trânsito e Transporte

**UNIDADE:** 29.04

**PROJETO ATIVIDADE:** 2.204

**ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.39 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica

**FONTE DE RECURSOS:** 00 – Recursos Ordinários

**ÓRGÃO:** Fundo Municipal de Assistência Social

**UNIDADE:** 47.01

**PROJETO ATIVIDADE:** 2.501

**ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.39 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica

**FONTE DE RECURSOS:** 00 – Recursos Ordinários

**ÓRGÃO:** Secretaria Municipal de Educação

**UNIDADE:** 25.01

**PROJETO ATIVIDADE:** 2.303

**ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.39 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica

**FONTE DE RECURSOS:** 01 – Rec. De Imp. e Transf. De Impostos

**ÓRGÃO:** Secretaria Municipal de Saúde

**UNIDADE:** 38.01

**PROJETO ATIVIDADE:** 2601

**ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.39 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica

**FONTE DE RECURSOS:** 02 – Rec. de Impostos

### **CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES**

5.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;

5.2 - A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

5.3 - As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

### **CLÁUSULA SEXTA – FISCALIZAÇÃO**





## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ**

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.  
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



6.1 - A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES**

7.1 - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento pela prestação de serviço do objeto do presente Contrato de acordo com o estipulado na Cláusula Terceira deste Instrumento.
- b) na hipótese de atraso de pagamento dos créditos resultantes do presente Contrato, será acrescida ao valor dos mesmos a taxa de 0,01% ao dia, a título de compensação financeira, aplicada desde o dia imediatamente subsequente do vencimento até o do seu efetivo pagamento.

7.2 - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) prestar o serviço com estrita obediência à descrição constante no orçamento e na planilha discriminativa;
- b) manter-se durante toda a vigência contratual em compatibilidade com as obrigações assumidas e bem assim com as condições de habilitação fiscal e trabalhista.

### **CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

8.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto do CONTRATO, o Município poderá aplicar a CONTRATADA multa de até 20% (vinte por cento) do valor do contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei 8.666/93, inclusive responsabilização civil e penal na forma da Legislação específica;

8.2 - Além da multa prevista ficam estabelecidas as penas de advertência, rescisão de contrato, declaração de inidoneidade e suspensão do direito de licitar e contratar com o MUNICÍPIO, conforme Lei 8.666/93, que serão aplicadas em função da natureza e gravidade da falta cometida, garantida a ampla defesa.

8.3 - O MUNICÍPIO reterá dos créditos decorrentes deste Contrato valores suficientes ao pagamento das multas aplicadas.

8.4 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA sem a quitação das multas aplicadas em definitivo.

### **CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO**

9.1 - O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

9.2 - É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto





## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.  
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato;

9.3 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa;

9.4 - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS

10. - Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E PUBLICAÇÃO

11.1 - O presente Contrato tem embasamento legal na lei 8.666/93, art. 24, inc II e art. 26, parágrafo único.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Santaluz como único e competente para dirimir quaisquer demandas do presente contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.

12.2 - E por estarem justos e contratados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que produzam os efeitos legais.

Santaluz - BA, 22 de fevereiro de 2021.



  
ARISMÁRIO BARBOSA JÚNIOR  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

  
MARCONE CARNEIRO FIRMO-ME  
CONTRATADA



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.  
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



Santaluz - BA, 22 de fevereiro de 2021.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ**  
**CNPJ Nº 13.807.870/0001-19**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 052/2021**  
**EXTRATO DO CONTRATO**

**Processo Administrativo:** 059/2021 **Contrato** 059/2021. **Contratante:** Prefeitura Municipal de Santaluz. **Contratada:** MARCONE CARNEIRO FIRMO-ME. **Objeto:** Contratação de empresa especializada para fornecimentos de chaves visando atender necessidade das secretarias do município de Santaluz – Bahia. **Vigência:** 22/02/2021 a 22/08/2021. **Valor: R\$ 6.200,00 (seis mil e duzentos reais)**

**Dotação Orçamentária:**

**ÓRGÃO:** Gabinete do Prefeito

**UNIDADE:** 21.01

**PROJETO ATIVIDADE:** 2.201

**ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.39 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica

**FONTE DE RECURSOS:** 00 – Recursos Ordinários

**ÓRGÃO:** Secretaria Municipal de Administração

**UNIDADE:** 23.01

**PROJETO ATIVIDADE:** 2.205

**ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.39 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica

**FONTE DE RECURSOS:** 00 – Recursos Ordinários

**ÓRGÃO:** Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Juventude

**UNIDADE:** 26.01

**PROJETO ATIVIDADE:** 2.401

**ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.39 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica

**FONTE DE RECURSOS:** 00 – Recursos Ordinários

**ÓRGÃO:** Secretaria Municipal de Infraestrutura

**UNIDADE:** 29.01

**PROJETO ATIVIDADE:** 2.701

**ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.39 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica

**FONTE DE RECURSOS:** 00 – Recursos Ordinários

**ÓRGÃO:** Secretaria Municipal de Serviços Públicos

**UNIDADE:** 29.02

**PROJETO ATIVIDADE:** 2.702

**ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.39 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica

**FONTE DE RECURSOS:** 00 – Recursos Ordinários

**ÓRGÃO:** Superintendência Municipal de Trânsito e Transporte





## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ**

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.  
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



**UNIDADE:** 29.04

**PROJETO ATIVIDADE:** 2.204

**ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.39 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica

**FONTE DE RECURSOS:** 00 – Recursos Ordinários

**ÓRGÃO:** Fundo Municipal de Assistência Social

**UNIDADE:** 47.01

**PROJETO ATIVIDADE:** 2.501

**ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.39 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica

**FONTE DE RECURSOS:** 00 – Recursos Ordinários

**ÓRGÃO:** Secretaria Municipal de Educação

**UNIDADE:** 25.01

**PROJETO ATIVIDADE:** 2.303

**ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.39 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica

**FONTE DE RECURSOS:** 01 – Rec. De Imp. e Transf. De Impostos

**ÓRGÃO:** Secretaria Municipal de Saúde

**UNIDADE:** 38.01

**PROJETO ATIVIDADE:** 2601

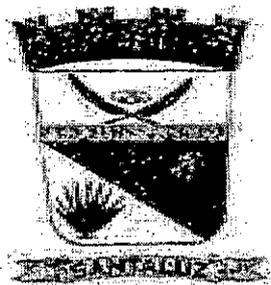
**ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.39 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica

**FONTE DE RECURSOS:** 02 – Rec. de Impostos

**Fundamentação legal:** art. 24, inc. II, da lei 8.666/93.

  
**OZEIAS DE ARAUJO SACRAMENTO**  
**PRESIDENTE DA CPL**





# Diário Oficial do MUNICÍPIO

11.5  
24.34.37  
7540150  
00134

ANO 2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ - BA

A Prefeitura Municipal de Santaluz, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

## EXTRATO DO CONTRATO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 052/2021



### LEI Nº 12.527/2011 - LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

A Lei nº 12.527/2011 regulamenta o direito constitucional de acesso às informações públicas. Essa norma entrou em vigor em 16 de maio de 2012 e criou mecanismos que possibilitam, a qualquer pessoa, física ou jurídica, sem necessidade de apresentar motivo, o recebimento de informações públicas dos órgãos e entidades.

A Lei vale para os três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive aos Tribunais de Conta e Ministério Público. Entidades privadas sem fins lucrativos também são obrigadas a dar publicidade a informações referentes ao recebimento e à destinação dos recursos públicos por elas recebidos.



**Gestor:** Arismário Barbosa Júnior  
**Sec. de Governo:**  
**Editor:** Ass. de Comunicação PM Santaluz - BA

Leia o Diário Oficial do Município na Internet  
**ACESSE**  
[www.indap.org.br](http://www.indap.org.br)

CERTIFICAÇÃO DIGITAL SOBRE O CÓDIGO DE CONTROLE: 20121 PMDESANTALUZ/BA - ICP - Controle Pessoal 202100011

Este documento foi assinado digitalmente por certificação ICP-BRASIL / Versão eletrônica disponível pelo portal [www.indap.org.br](http://www.indap.org.br)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ**

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.  
Telefone: 75-3265-2843 - www.santaluz.ba.gov.br



2

Santaluz - BA, 22 de fevereiro de 2021.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ**

CNPJ Nº 13.807.870/0001-19

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 052/2021**

**EXTRATO DO CONTRATO**

**Processo Administrativo:** 059/2021 **Contrato** 059/2021. **Contratante:** Prefeitura Municipal de Santaluz. **Contratada:** MARCONE CARNEIRO FIRMO-ME. **Objeto:** Contratação de empresa especializada para fornecimentos de chaves visando atender necessidade das secretarias do município de Santaluz - Bahia. **Vigência:** 22/02/2021 a 22/08/2021. **Valor:** R\$ 6.200,00 (seis mil e duzentos reais)

**Dotação Orçamentária:**

**ÓRGÃO:** Gabinete do Prefeito

**UNIDADE:** 21.01

**PROJETO ATIVIDADE:** 2.201

**ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.39 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

**FONTE DE RECURSOS:** 00 - Recursos Ordinários

**ÓRGÃO:** Secretaria Municipal de Administração

**UNIDADE:** 23.01

**PROJETO ATIVIDADE:** 2.205

**ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.39 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

**FONTE DE RECURSOS:** 00 - Recursos Ordinários

**ÓRGÃO:** Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Juventude

**UNIDADE:** 26.01

**PROJETO ATIVIDADE:** 2.401

**ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.39 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

**FONTE DE RECURSOS:** 00 - Recursos Ordinários

**ÓRGÃO:** Secretaria Municipal de Infraestrutura

**UNIDADE:** 29.01

**PROJETO ATIVIDADE:** 2.701

**ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.39 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

**FONTE DE RECURSOS:** 00 - Recursos Ordinários

**ÓRGÃO:** Secretaria Municipal de Serviços Públicos

**UNIDADE:** 29.02

**PROJETO ATIVIDADE:** 2.702

**ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.39 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

**FONTE DE RECURSOS:** 00 - Recursos Ordinários

**ÓRGÃO:** Superintendência Municipal de Trânsito e Transporte





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ**

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.  
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



**3**

**UNIDADE:** 29.04  
**PROJETO ATIVIDADE:** 2.204  
**ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.39 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica  
**FONTE DE RECURSOS:** 00 – Recursos Ordinários

**ÓRGÃO:** Fundo Municipal de Assistência Social  
**UNIDADE:** 47.01  
**PROJETO ATIVIDADE:** 2.501  
**ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.39 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica  
**FONTE DE RECURSOS:** 00 – Recursos Ordinários

**ÓRGÃO:** Secretaria Municipal de Educação  
**UNIDADE:** 25.01  
**PROJETO ATIVIDADE:** 2.303  
**ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.39 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica  
**FONTE DE RECURSOS:** 01 – Rec. De Imp. e Transf. De Impostos

**ÓRGÃO:** Secretaria Municipal de Saúde  
**UNIDADE:** 38.01  
**PROJETO ATIVIDADE:** 2601  
**ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.39 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica  
**FONTE DE RECURSOS:** 02 – Rec. de Impostos

Fundamentação legal: art. 24, inc. II, da lei 8.666/93.

  
**OZÉIAS DE ARAUJO SACRAMENTO**  
PRESIDENTE DA CPL



2

CERTIFICAÇÃO DIGITAL SOBRE O CÓDIGO DE CONTROLE: 20121 PMDESANTALUZ/BA - ICP - Controle Pessoal 202100011

Este documento foi assinado digitalmente por certificação ICP-BRASIL / Versão eletrônica disponível pelo portal www.indap.org.br